



do objeto constante da Ata em epígrafe na forma e no tempo estipulado. Fato que inviabilizou a aquisição de materiais através da ARP n.º 060/2018.

Às fls. 62/63, parecer da AASGA opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa **Pottencial Empreendimentos Ltda.**, por descumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 060/2018. Na mesma ocasião, sugere que a empresa seja notificada a apresentação de defesa prévia, nos termos do §2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/931.

Decido.

Compulsando os autos, em especial a documentação de fls. 40 e seguintes, verifico que, ao menos a primeira vista, a empresa **Pottencial Empreendimentos Ltda.**, deixou de cumprir satisfatoriamente a Ata de Registro de Preços em comento, quando deixou de entregar o objeto licitado no prazo ajustado, sujeitando-se às sanções legais cabíveis, conforme previsão contida no item 2.8. da Cláusula Segunda da Ata de Registros de Preços n.º 060/2018.

No entanto, faz-se necessário maior apuração de modo a configurar a infração mencionada, assim como imputar as penas proporcionais ao gravame fático, não considerando apenas o caráter punitivo, como também educativo da sanção. Ademais a instauração de procedimento administrativo de apuração garante o respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Desta forma, acolho parecer da AASGA de fls. 62/63, para determinar abertura de procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa **Pottencial Empreendimentos Ltda.**, CNPJ n.º **05.738.478/0001-28**, por suposto descumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 060/2018, assim como, em homenagem ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, determino a notificação da referida empresa para a apresentação de defesa prévia, nos termos do art.87, §2º da Lei n.º 8.666/93.

À Divisão de Expediente para adoção das providências necessárias.

Após apresentação de defesa prévia no prazo legal, encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração para adoção das medidas cabíveis.

Manaus, 14 de junho de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 022/2019. Objeto: Registro de Preços** para eventual fornecimento de **película adesiva de controle solar (insulfilm)**, com serviço de aplicação e remoção de películas existentes, se necessário, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por um período de 12 (doze) meses, **decorrente do processo administrativo nº 2019/3081;**

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **ORBITY COMÉRCIO DE MATERIAL PUBLICITARIO LTDA, CNPJ: 14.711.258/0001-**

00, no menor preço global, no valor de **R\$ 127.330,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e trinta reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.384/404 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto n.º. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 05 de agosto de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 024/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia relacionados a execução das adequações civis**, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 13579/2019;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.588.861/0001-26**, no menor preço global, no valor negociado de **R\$ 141.027,88 (cento e quarenta e um mil, vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.586/605 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto n.º. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura de Contrato;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 05 de agosto de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas